

Bem de família

É, segundo a definição de **Luiz Guilherme Loureiro**:

[...] o prédio urbano ou rural, com suas pertenças e acessórios, destinado à residência da família, desde que não excedam a um terço do patrimônio líquido, podendo ainda abranger os valores mobiliários cuja renda ou destinação seja aplicada na conservação do imóvel e no sustento do núcleo familiar.

O art. 1º da Lei nº 8.009/90 estipula que:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Veja que o texto de lei garante proteção ao casal ou **entidade familiar**, dando maior discricionariedade para o juiz na interpretação caso a caso. Ademais, a referida lei exclui da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

Por fim, atente-se aos incisos do **art 3º da Lei nº 8.009/90** que excluem a regra da impenhorabilidade do bem de família em processos de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer outra natureza.

Quanto à classificação de um bem de família, ele pode ser voluntário ou legal, veja o quadro a baixo:

Bem de família

Voluntário X Legal

	Voluntário (CC)	Legal (L. 8.009/90)
Constituição	Feito por escritura pública ou testamento (formal de partilha) e registro no R. I.	Pela lei.
Efeitos	Torna o bem indisponível (e impenhorável).	Apenas torna o bem impenhorável (não impede a venda).
Abrangência	Imóvel e outros bens que compõem até 1/3 do patrimônio líquido.	Apenas imóvel utilizado como residência e os móveis imprescindíveis.
Dívidas	Isento de dívidas posteriores a instituição.	Isento de dívidas a qualquer tempo.

É importante frisar que a Súmula 364 do STJ somente se aplica ao bem de família expresso pela lei 8.009/90, e não o disposto conforme o Código Civil.:

SÚMULA 364, STJ. O CONCEITO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA ABRANGE TAMBÉM O IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOAS SOLTEIRAS, SEPARADAS E VIÚVAS.

A doutrina entende que não é possível constituir bem de família voluntário para pessoas solteiras, pois não existe, nesses casos, um núcleo familiar, como dispõe o art. 1.711 do CC.

Pode ser instituído bem de família em imóvel gravado com hipoteca?

Existe divergência doutrinária nesse ponto. Alguns doutrinadores, como Marques do Reis e Serpa Lopes, entendem que é possível desde que se respeite o princípio da prioridade, mas Clóvis Beviláqua e Eduardo Espínola entendem que não.

Pode ser instituído bem de família em mais de um imóvel?

Parte da doutrina defende a possibilidade de, por exemplo, dois prédios serem instituídos como bem de família (moradia e aluguel), desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido.

Procedimento de instituição do bem de família

Em não havendo exigências, o Oficial publica o edital em conformidade com o art. 262, II, LRP. Depois da publicação do edital, não havendo reclamação, registra-se integralmente o procedimento no livro 3 (Livro de Registro Auxiliar) e no Livro 2 (Livro de Matrícula).

Por outro lado, em havendo reclamação depois de publicado o edital, cancela-se a prenotação. A doutrina demonstra divergência acerca desse ponto: parte defende que, havendo qualquer reclamação, mesmo que infundada, deve ser cancelado o registro; outra parte demonstra preocupação com essa solução, que contém certo abuso de direito, e defende que essa reclamação deve ser fundada.

Alienação do bem de família

Existe a possibilidade, desde que haja expreso consentimento de todos os interessados e ouvido o Ministério Público.

É possível gravar o bem de família com hipoteca.

O bem de família pode ser alienado para o pagamento de dívidas. O saldo restante, se houver, deve ser aplicado em outro prédio ou em títulos da dívida pública, se o juiz não entender outra a melhor solução.

Cancelamento do registro do bem de família

Depende sempre de ordem judicial e deve ser comprovada a impossibilidade da manutenção nas condições em que foi instituído. A extinção da sociedade conjugal não implica a extinção do bem de família. Para o cancelamento do registro, é ainda necessária a intervenção do MP e o trânsito em julgado da sentença.